

RESOLUÇÃO Nº 02/2007

Institui critérios para solicitar o ingresso direto no doutorado em Direito.

Art. 1º Excepcionalmente, poderá ser admitida inscrição de candidato ao doutorado sem se submeter ao exame de seleção ou sem ser detentor do título de mestre, tendo em vista o reconhecimento pela comunidade acadêmica de sua influência para a construção do conhecimento jurídico.

§ 1º O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Direito analisará o pedido realizado pelo próprio candidato, e julgará, quanto ao mérito, o fato de ser ele possuidor de reconhecimento fático no meio jurídico que enseje a sua inscrição direta no doutorado.

§ 2º – Para solicitar ao Colegiado que avalie se possui notoriedade que justifique seu ingresso direto no doutorado, o candidato deverá comprovar:

I – Pelo menos 5 (cinco) citações em artigos distintos nos últimos 5 (cinco) anos publicados em Revistas Científicas avaliadas como Internacional pela CAPES para a área de Direito;

II – Pelo menos 5 (cinco) artigos publicados nos últimos 5 (cinco) em Revistas Científicas avaliadas como Internacional pela CAPES para a área de Direito;

III – Pelo menos a publicação de 2 (dois) livros científicos nos últimos 6 (seis) anos como autor único;

IV – Possuir cartas de recomendação acerca da influência de seu trabalho acadêmico expedidas por pelo menos 5 (cinco) professores do Programa;

V – Se detentor do grau de mestre, a comprovação de pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos de docência universitária em curso de Direito;

VI – Se detentor apenas do grau de bacharel em Direito, a comprovação de pelo menos 20 (vinte) anos ininterruptos de docência universitária em curso de Direito.

§ 3º O preenchimento das condições previstas nos incisos do parágrafo anterior não é suficiente, por si só, para garantir o ingresso do candidato no doutorado, devendo o Colegiado avaliar se a qualidade dos trabalhos justifica tal prerrogativa.

Art. 2º. A concessão do ingresso direto não exime o candidato de indicar orientador ou de cursar os créditos necessários para a obtenção do grau de doutor em Direito pela PUC Minas, nem de pagar integralmente o curso de doutorado.



Programa de Pós-graduação em Direito

PUC Minas

Parágrafo único: Após sua matrícula, o candidato deverá submeter-se a exame oral especialmente realizado para avaliar seus conhecimentos, perante banca composta por pelo menos 5 (cinco) professores doutores, 2 (dois) dos quais externos à PUC Minas, ficando, se aprovado, dispensado de cursar as disciplinas do curso.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2007.